



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 201/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador Hudson Pessini.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do "Mês de Luta contra o Câncer de Mama" a ser promovido anualmente no Município de Sorocaba e altera o artigo 1º da lei 6.533/2002 e dá outras providências.

Fica instituído o mês de Outubro como "O Mês na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba (Art. 1º); o artigo 1º da Lei 6.533/2002 passa a vigor com a seguinte redação: Fica criado o "Dia Municipal na Luta contra o Câncer de Mama" na cidade de Sorocaba à ser comemorado no dia 30 de outubro (Art. 2º); o evento, a ser comemorado anualmente no mês de Outubro e na data prevista conforme Artigo 2º, passam a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Esta Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do Mês de Luta contra o Câncer de Mama, bem como dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Luta contra o Câncer de Mama; destaca-se que:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, neste sentido estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

DA SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Este PL encontra bases na Constituição da República, bem como na Lei Orgânica do Município, a qual de forma simétrica a CR dispõe que:

DA SAÚDE

Art. 129. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Face a todo o exposto, constata que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 01 de agosto de 2.017.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica